



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO
COLENDO CONSELHO SUPERIOR
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO AMAZONAS,
REALIZADA NO DIA 09 DE
NOVEMBRO DE 2012.**

Ao 9º (nono) dia do mês de novembro do ano de 2012 (dois mil e doze), no Plenário da Procuradoria-Geral de Justiça, sito na Av. Cel. Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, reuniu-se, ordinariamente, o Colendo Conselho Superior do Ministério Público, às 09:00 (nove horas), sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor, **Dr. JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**, presentes os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Doutores, **NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO**, Corregedor-Geral do Ministério Público e membro nato; **EVANDRO PAES DE FARIAS** e **FLÁVIO FERREIRA LOPES**, membros representantes da Classe; **MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ**, membro representante do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça; **PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO**, membro suplente. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores, Procuradores de Justiça, Doutores, **MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO** (Port. n.º 1716/2012/PGJ), **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ** (em compromisso institucional) e **JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES** (enfermo). Cumprindo a pauta, quanto ao item **I – Abertura, conferência de *quorum* e instalação da reunião:** com a palavra, o Sr. Presidente cumprimentou os demais membros, conferiu o *quorum* regimental e declarou instalada a sessão. **II – Leitura, votação e assinatura da Ata da reunião anterior:** Leitura dispensada, por sugestão do Conselheiro, Dr. Flávio Ferreira Lopes e com a anuência dos demais Conselheiros. **III - Leitura do expediente e comunicações do Presidente:** Com a palavra, o Sr. Presidente, comunicou o recebimento do expediente a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

seguir: **Memorando n.º 497.2012.CGMP**, Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, Doutor Nicolau Libório dos Santos Filho, encaminha relatório das comunicações de Suspeições dos Membros do MPE/AM, referente ao mês de setembro de 2012; **Requerimento n.º 650560.2012.46731**, Exma. Sra. Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, Procuradora de Justiça, **comunica** o seu **afastamento das atividades ministeriais** no período de 08 a 18/11/2012, a fim de defender trabalho no III Colóquio dos Doutorandos, na cidade de Coimbra, Portugal; **Ofícios n.ºs 498, 521, 522, 527, 539, 542, 554.2012.58.1.1**, Exma. Sra. Dra. Liani Mônica Gudes de Freitas Rodrigues, Promotora de Justiça, comunica prorrogação dos prazos para conclusão dos Inquéritos Civis n.ºs 024, 027 e 060.2008, 009, 042.2010, 018.2011, bem como do Procedimento Preparatório n.º 3017/2012; **Ofícios n.ºs 164, 176, 177 e 178.2012.49.1.1**, Exma. Sra. Dra. Ana Cláudia A. Daou, Promotora de Justiça, comunica a **prorrogação** dos prazos para conclusão dos **Inquéritos Civis** n.ºs 295 e 400.2002, 101.2004 e 068.2011.49.1.1; **Ofícios n.ºs 162, 170 e 174.2012.49.1.1**, Exma. Sra. Dra. Ana Cláudia A. Daou, Promotora de Justiça, comunica o **declínio de atribuições**, nos autos do PIC n.º 2584.2012, Distribuição n.º 333.2012, bem como do Inquérito Civil n.º 1740.2012, na forma do Assento n.º 006/2011-CSMP; **Ofício n.º 167.2012.49.1.1**, Exma. Sra. Dra. Ana Cláudia A. Daou, Promotora de Justiça, comunica o **peticionamento eletrônico** do PCI n.º 2614.2012.49.1.1; **Ofícios n.ºs 323, 324, 326, 329, 331, 337, 338, 343.2012.78.1.1**, Exmo. Sr. Dr. Ronaldo Andrade, Promotor de Justiça, comunica a **prorrogação** dos prazos para conclusão dos Inquéritos Civis n.ºs 031, 032, 044.2009, 022, 023.2011, 001, 003.2010, 033.2012.78.1.1; **Ofício n.º 348.2012.78.1.1**, Exmo. Sr. Dr. Ronaldo Andrade, Promotor de Justiça, comunica o **declínio de atribuição**, nos autos do Inquérito Civil n.º 039.2011.78.1.1; **Ofício n.º 462.2012.13.1.1**, Exma. Sra. Dra. Neyde Regina D. Trindade, Promotora de Justiça, encaminha **cópia da Ação Civil Pública** nos autos do Processo n.º 0715341-20.2012.8.04.0001, na forma do Assento n.º 008/2011-CSMP; **Ofício n.º 468.2012.13.1.1**, Exma. Sra. Dra. Neyde Regina D. Trindade, Promotora de Justiça, comunica o **declínio de atribuição**, nos autos do Procedimento Preparatório n.º 445.2012.13.1.1; **Ofícios n.ºs 284, 284 e 296.2012.52.1.1**, Exmo. Sr. Dr. Lincoln Alencar de Queiroz, Promotor de Justiça, comunica **prorrogação** dos prazos para conclusão dos Inquéritos Civis n.ºs 006, 028.2009 e 4639.2012.52.1.1;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ofícios n.ºs 180 e 183.2012.57.1.1, Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, Promotor de Justiça, comunica a **prorrogação** dos prazos para conclusão dos Inquéritos Cíveis n.ºs 4421.2012, bem como do Procedimento Preparatório n.º 4900.2012.57.1.1; **Ofícios n.ºs 260, 261, 262 e 263.2012.81.1.1**, Exma. Sra. Dra. Maria das Graças de Melo, Promotora de Justiça, comunica **prorrogação** dos prazos para conclusão dos Inquéritos Cíveis n.ºs 863, 6216, 6208 e 6212.2012.53.1.1; **Ofícios n.ºs 267, 274, 275, 276 e 277.2012.59.1.1**, Exma. Sra. Dra. Delisa Olívia Vieiralves Ferreira, Promotora de Justiça, comunica **prorrogação** dos prazos para conclusão dos Inquéritos Cíveis n.ºs 065.2008, 001.2009, 006, 020 e 021.2010.59.1.1; **Ofícios n.ºs 181 e 183.2012.70.1.1**, Exmo. Sr. Dr. Kepler Antony Neto, Promotor de Justiça, comunica a **prorrogação** dos prazos para conclusão dos Inquéritos Cíveis n.ºs 011 e 035.2008.70.1.1; **Ofícios n.ºs 645996.2012.44595**, Exmo. Sr. Dr. Vitor Moreira da Fonseca, Promotor de Justiça, comunica o **arquivamento** do Inquérito Civil n.º 001.2011.PJGU AJ; **Ofícios n.ºs 645993.2012.44592**, Exmo. Sr. Dr. Vitor Moreira da Fonseca, Promotor de Justiça, comunica a instauração do Inquérito Civil n.º 018.2011.PJGU AJ; **Ofício n.º 330.2012.54.1.1**, Exma. Sra. Dra. Cláudia Maria Raposo da Câmara Coelho, Promotora de Justiça, comunica **prorrogação** dos prazos para conclusão dos Inquéritos Cíveis n.ºs 028.2009 e 1693.2012.54.1.1; **Ofício n.º 211.2012.77.1.1**, Exmo. Sr. Dr. Edilson Queiroz Martins, Promotor de Justiça, comunica a **prorrogação** do prazo para conclusão do Inquérito Civil n.º 025.2011.77.1.1; **Ofício n.º 377.2012.79.1.1**, Exma. Sra. Dra. Wandete de Oliveira Netto, Promotora de Justiça, comunica **prorrogação** do prazo para conclusão do Inquérito Civil n.º 001.2010.79.1.1; **Ofício n.º 372.2012.62.1.1**, Exmo. Sr. Dr. Aguielo Balbi Júnior, Promotor de Justiça, comunica a **prorrogação** do prazo para conclusão do Inquérito Civil n.º 009.2011.62.1.1; **Ofício n.º 185.2012.81.1.1**, Exma. Sra. Dra. Sheyla Andrade dos Santos, Promotora de Justiça, comunica **prorrogação** do prazo para conclusão do Inquérito Civil n.º 021.2008.81.1.1; **Ofício n.º 371.2012.55.1.1**, Exma. Sra. Dra. Guiomar Felícia dos Santos Castro, Promotora de Justiça, comunica **prorrogação** dos prazos para conclusão dos Inquéritos Cíveis n.ºs 001.2010 e 001.2011.55.1.1; Ofício n.º 229.2012.2.1.58, Exmo. Sr. Dr. Márcio Pereira de Mello, Promotor de Justiça, comunica a prorrogação do prazo para conclusão do PIC n.º 001.2011.2.1.58. **IV - Comunicações dos Conselheiros:** Com a palavra, a Conselheira Secretária, **Dra. Maria José da Silva Nazaré:** É



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

referente ao Assento n.º 06/2011, proposto por mim, que diz: “Se no curso do procedimento, o Ministério Público entender que não é de sua atribuição a análise do objeto do processo e sim de outra Promotoria, deverá encaminhar os autos originais à Promotoria competente ou, se existir, à respectiva Coordenadoria a que seja atrelada, para distribuição, providenciando a baixa no registro e comunicando ao Conselho Superior do Ministério Público.” O que está acontecendo? Depois desse aqui, veio outro assento, o de n.º 9, que fala que tudo que for de investigação criminal não é atribuição desse Conselho. Agora mesmo, V. Exa. Leu um ofício da Dra. Cláudia Daou comunicando declínio de atribuição em autos de PIC. Quer dizer, nós não temos nenhum controle. Tem chegado coisas para nós que não há nenhum interesse. Eu resolvi falar com V. Exas., se concordarem, para nós mudarmos só o campo desse assento onde diz “procedimento” para referir-se a “Inquérito Civil ou procedimento preliminar”. Aí a gente restringe a que seja informado para o Conselho Superior o declínio de atribuição ou baixa de Inquérito Civil ou procedimento preliminar. Com a palavra, o Conselheiro, **Dr. Nicolau Libório dos Santos Filho**: Dra., eu gostaria de aproveitar a sua intervenção, para indagar ao Presidente com relação a inquérito cujo assunto é criminal. O nosso Conselho Superior já definiu aqui que não teria atribuição, em razão do que diz respeito o artigo 28 do Código de Processo Penal. Mas, V. Exa. Fez uma consulta ao Conselho Nacional, a qual, eu observei, que chegou até a constar de pauta. Eu pergunto: qual a informação que se tem a respeito da consulta que V. Exa. Fez ao Conselho Nacional? Com a palavra, o Sr. Presidente: Havia sido incluído na pauta de julgamento e, a pedido de uma Conselheira, foi retirado de pauta e até agora não retornou. Nós fizemos recentemente um ofício indagando ao Conselho se há previsão de julgamento dessa situação e até agora não obtivemos a resposta, até porque foi semana passada que eu fiz esse ofício. Com a palavra, o Conselheiro, **Dr. Nicolau Libório dos Santos Filho**: Eu fiz a pergunta, em razão da colocação feita pela Dra. Mazé e em razão de consultas feitas por colegas que estão em dúvida. Pela nossa posição no Conselho, não seria aqui. Mas, pela própria consulta feita por V. Exa., nós não temos tanta convicção e em razão da própria Resolução do Conselho Nacional, que deixa uma certa dubiedade. Com a palavra, o Sr. Presidente: Exatamente por conta dessa Resolução do Conselho Nacional foi que nós discutimos aqui e tomamos a decisão de solicitar ao Procurador-Geral que fizesse essa consulta, até para



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

que nós não ficássemos em mora com o Conselho Nacional, pelo descumprimento de uma Resolução. Nós ainda continuamos no aguardo desse posicionamento oficial. Enquanto não tiver essa resposta do Conselho Nacional, continua valendo aquela situação de procedimento para conhecimento. Foi isso que eu fiz, lendo apenas para conhecimento dos Srs. Conselheiros. Com a palavra, o Conselheiro, **Dr. Evandro Paes de Farias**: A respeito de ofícios em que os colegas pedem a prorrogação de prazo de alguns processos datados de 2008, eu acho que nós deveríamos ajudar o colega, se for o caso, porque, de repente, se divulga que há processo de 2008 em que ainda está se pedindo para prorrogar prazo. Eu acho que até 2010 é plausível. Com a palavra, o Conselheiro, **Dr. Nicolau Libório dos Santos Filho**: Nós fizemos inspeção em algumas Promotorias e, logicamente, que nós não estamos defendendo a desídia, mas nós temos que observar uma realidade. Alguns colegas não concluem porque dependem, inclusive, de perícias em algumas situações em que não se consegue avançar. Então, eu acho que deveria ter uma certa cautela, para uma análise pontual. Com a palavra, o Conselheiro, **Dr. Evandro Paes de Farias**: É isso que eu estou falando. É saber o por quê, ajudar o colega, se há alguma dificuldade, para que a gente não pegue apenas a letra fria. Quer dizer, quatro anos depois ainda está se pedindo prorrogação. Com a palavra, o Conselheiro, **Dr. Nicolau Libório dos Santos Filho**: Quer um exemplo, Exa.? A ponte Rio Negro. Tem uma pilha de papel aí. Se alguém for até à Promotoria verificar, essa ponte vai chegar ao centenário e não vai haver conclusão daquilo que poderia ser apurado. Eu estou colocando por cima porque é uma realidade que nós contemplamos e esperamos que alguma coisa possa acontecer. Com a palavra, a Conselheira Secretária, **Dra. Maria José da Silva Nazaré**: Aqui no Ministério Público do Amazonas, o nosso Conselho nunca fixou nenhum assento delimitando prazo final para a conclusão de inquéritos, mas é usual em outros Ministérios Públicos essa delimitação de cinco a seis anos. Há alguns que eu já vi, salvo engano o de Goiás, com dois anos. Com a palavra, o Sr. Presidente: Mas há decisões dizendo que pode ser *ad eternum*... Com a palavra, a Conselheira Secretária, **Dra. Maria José da Silva Nazaré**: A Lei 7347 e a Resolução não limitam. Então, alguns Ministérios Públicos tomaram essa atitude. Também vai muito do presidente do Inquérito. Por exemplo, eu tenho certeza de que, se nós formos verificar a ponte de papel que há no Inquérito da ponte, o que vai ter de coisas repetitivas em fotos, *folders* e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

folhetos... Então, isso vai fazendo com que aqueles volumes acabem virando uma nova ponte. É claro que no caso de perícia, o Dr. Libório tem toda a razão, tem coisas pendentes a três por quatro. Então, Dr. Evandro, poder criar um grupo de trabalho, para se dar algum impulso nesses Inquéritos tão velhos e até instar a própria Administração para colocar no rol de prioridade as perícias daqueles processos mais antigos. Com a palavra, o Sr. Presidente: Só para esclarecer à Dra. Maria José e ao Colegiado, havia muitos pedidos de perícia de forma genérica. Se dava entrada na documentação, reclamando de determinado fato e o membro simplesmente requeria a perícia. Subia e ficava parado lá no Núcleo de Perícias. O que eu pedi que fizessem? Que o Núcleo de Perícias, o NAT, verificasse o que realmente o membro queria que fosse periciado, para centralizar a questão. Com a palavra, o Conselheiro, **Dr. Públio Caio Bessa Cyrino**: Sr Presidente, o Sr. Tem razão nesse aspecto. Nós precisamos fazer um curso para todos nós de como conduzir um Inquérito Civil. Tem situações mais graves: instaura-se um Inquérito Civil, já vai se requisitando toneladas de papel que você não sabe para que vai usar. Ora, só requisite depois que você tiver delimitado o objeto de investigação. Isso começa, às vezes, ouvindo o eventual investigado, porque, a partir da outiva dele, pode-se esclarecer que documentos são necessários e importantes e/ou outras pessoas a serem ouvidas. Nós precisamos padronizar um comportamento de como se conduzir dentro de um Inquérito Civil. Mas todos nós temos essa dificuldade no afã de querer acertar. Mas, eu queria dar uma palavra sobre o que o Dr. Evandro falava a respeito de prazo. Presidente, existem Inquéritos que, pela natureza deles, dificilmente vão poder ser concluídos. Mas, o fato de dizer que não vão ser concluídos de imediato não significa que eles vão se eternizar sem providências no processo. São coisas distintas. Se você tem um processo que, pela própria natureza, vai demandar que a cada três meses você cheque aquela situação, investigando etc, não significa, com isso, que o processo vai ficar parado, sem impulso oficial naquilo que precisa ser impulsionado. Então, minha sugestão é a seguinte: em vez de limitar prazo para concluir, prorroga-se até dois anos, Ultrapassados dois anos, a Corregedoria, encaminhada pelo Conselho Superior, fará uma inspeção extraordinária no processo. Se detectar que está tudo em ordem, prorroga-se normalmente. Se detectar que é desídia, está paralisado e sem nenhum impulso oficial que merecia, aí sim, a gente pode, independentemente da providência disciplinar, fazer um mutirão e ajudar.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Com a palavra, o Conselheiro, **Dr. Nicolau Libório dos Santos Filho**: Nós temos Coordenadorias também. Qual o papel das Coordenadorias? Com a palavra, a Conselheira Secretária, **Dra. Maria José da Silva Nazaré**: As Coordenadorias não são órgãos executivos. Com a palavra, o Conselheiro, **Dr. Nicolau Libório dos Santos Filho**: Eu vejo o seguinte: quando se coordena, se tem um acompanhamento. A Coordenadoria, antes de qualquer coisa, também poderia perfeitamente, num acompanhamento junto às Promotorias que ela tem o dever de coordenar, saber as dificuldades e contribuir para que essas dificuldades sejam sanadas. Aí eu concordo que deve haver a inspeção. Com a palavra, o Conselheiro, **Dr. Públio Caio Bessa Cyrino**: Eu só quero ponderar uma questão a respeito das Coordenadorias atuarem nessa proposta de acompanhamento dos Inquéritos. A menos que mexamos na legislação da nossa Lei. O que ocorre? Lembram que nós fizemos um assento no Conselho, a respeito de poder se encaminhar às Coordenadorias, em vez de ao Conselho, alguns procedimentos, uma questão que até foi revogada. E foi revogada por quê? Porque os Promotores, com razão técnica, se insurgiram dizendo que aquilo não tinha providência legal e nós revogamos o nosso assento. Então, se nós formos atuar nesse campo em que a Coordenadoria tenha alguma atividade, mesmo de colaboração ou de correição, nós vamos ser colocados no Colégio de Procuradores, com muita certeza, por estarmos agindo fora das nossas atribuições legais. Então, tem que mexer na Lei. Enquanto não se mexe na Lei, a gente aprova um assento no seguinte sentido: o Inquérito Civil tem que estar concluído em dois anos. Se em dois anos não for concluído, será submetido a uma inspeção em loco no processo. Com a palavra, o Conselheiro, **Dr. Nicolau Libório dos Santos Filho**: O que a Lei permite? Nós temos que ir no limite da Lei. Agora foram feitas inspeções, que eram necessárias e que apresentaram situações distintas. Essas inspeções foram produto de uma análise minuciosa, em que se levantou, inclusive, pilhas de procedimentos. A conclusão demonstrou exatamente que precisava de uma mão mais forte. Com a palavra, o Sr. Presidente, **Dr. José Hamilton Saraiva dos Santos**: Dr. Públio Caio, não seria o caso, já que o Promotor tem toda a sua independência e é quem está presidindo o Inquérito, ao invés de a Corregedoria ou de o Conselho ir lá, ele próprio, em vez de simplesmente mandar um ofício pedindo a prorrogação, diga por que está atrasado. Com a palavra, o Conselheiro, **Dr. Públio Caio Bessa Cyrino**: Mas aí cai na subjetividade. Tu podes ter um Promotor que



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

faça isso e outro que não faça. E aquele que for negligente e não fizer? A gente nunca vai saber? Vai saber daqui a quatro anos? A gente não quer só punir. A gente quer que a sociedade tenha efetividade. No dia em que a gente tiver o tal do planejamento estratégico, escolhe-se na área de saúde três assuntos importantes e chega-se no fim do ano com a área concluída. Com a palavra, a Conselheira Secretária, **Dra. Maria José da Silva Nazaré**: O Conselho Nacional do Ministério Público prioriza diversos assuntos e insta a todos os Ministérios Públicos que se dediquem e que atuem naqueles casos. Com a palavra, o Conselheiro, **Dr. Nicolau Libório dos Santos Filho**: Dr. Hamilton, sem descartar todas as providências que foram levantadas, a solução eu enxerguei na sua fala. Será que o Promotor, que tem independência funcional e que tem o dever de ter responsabilidade pelas suas atribuições, necessita que o Conselho ou a Corregedoria vá lá e diga como fazer? A solução para o problema: o Promotor, no momento em que pede a prorrogação, justifique as razões pelas quais está solicitando. No momento em que o Conselho detectar que há má vontade, insta a Corregedoria a cumprir o seu dever. Com a palavra, o Conselheiro, **Dr. Públio Caio Bessa Cyrino**: Data vênia, as coisas não se excluem, não são contraditórias, não batem de frente. Vamos, então, criar num Ato o seguinte: tem que fundamentar o pedido de prorrogação. Além disso, nós faríamos para nós uma norma em que, a cada dois anos, em Inquéritos não concluídos haverá uma inspeção. Com a palavra, a Conselheira Secretária, **Dra. Maria José da Silva Nazaré** leu o artigo 9º da Resolução n.º 548/2007-CSMP. Com a palavra, o Sr. Presidente, **Dr. José Hamilton Saraiva dos Santos**: A Presidência vai mandar a cada um dos Promotores nessa situação um ofício, pedindo para que seja cumprido o artigo 9º da Resolução n.º 548/2007-CSMP e que encaminhem, junto com o pedido de prorrogação, a fundamentação do pedido. Enquanto isso, o Dr. Públio Caio vai redigir o assento. Vamos proceder dessa forma e aguardar o resultado. Com a palavra, a Conselheira Secretária, **Dra. Maria José da Silva Nazaré**: Exa., dentre esses votos que são colocados na rede, afora Inquéritos Cíveis e Processos Preliminares, muitas vezes são inseridos Procedimentos Disciplinares e correções. Então, eu coloco à V. E aos demais membros deste Egrégio Conselho se não seria de bom alvitre que eles fossem sempre colocados em separado, para que dessemos um destaque. Com a palavra, o Sr. Presidente: Eu concordo com V. Exa.. Todos de acordo? Vamos mandar, Sr. Secretário, numa pauta em



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

separado, não disponibilizando na rede. **V – Leitura da Ordem do Dia:** Foi lida e aprovada. **VI - Distribuição e passagem de processos:** Foram distribuídos 126 (cento e vinte e seis) processos, conforme relação assinada pelos Senhores Conselheiros. **VII - Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia:** Foram julgados 18 (dezoito) processos, registrando-se os resultados das certidões consolidadas em anexo. **VIII – O que houver:** Não houve registro. **IX – Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão, agradecendo a presença de todos e determinou que se lavrasse a presente Ata, a qual, após lida e achada conforme, será por todos assinada.

JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS
Presidente, por substituição legal

EVANDRO PAES DE FARIAS
Membro

FLÁVIO FERREIRA LOPES
Membro

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Membro



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ
Membro e Secretária

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
Membro suplente



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,
REALIZADA NO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2012.**

RELAÇÃO DOS PROCESSOS JULGADOS.

RELATOR: NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

RESOLUÇÃO N.º 065/12-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/93 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste C. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 09 de novembro de 2012;

RESOLVE:

1. Processo N.º: 2008/28442 Classe: Inquérito Civil

Assunto principal: Direito do Consumidor.

Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.

Relator: Nicolau Libório dos Santos Filho

Decisão: À unanimidade dos presentes, pelo encaminhamento dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para fins de adoção das providências cabíveis, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

1. Processo N.º: 2010/31548 Classe: Inquérito Civil

Assunto principal: Transporte Coletivo.

Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.

Relator: Evandro Paes de Farias.

Decisão: Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

2. Processo N.º: 2011/35807 Classe: Inquérito Civil

Assunto principal: Licitação.

Parte(s) Interessada(s): Ministério Público Federal.

Relator: Evandro Paes de Farias.

Decisão: À unanimidades dos presentes, pelo encaminhamento dos autos ao CAO PDC, para fins de redistribuição, de modo que órgão ministerial, diverso daquele de origem, dê prosseguimento ao presente feito, em consonância com o voto, modificado sessão, do Conselheiro Relator.

3. Processo N.º: 2012/21548 Classe: Inquérito Civil

Assunto principal: Desmatamento.

Parte(s) Interessada(s): IPAAM.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Relator: Evandro Paes de Farias.

Decisão: Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

1. Processo Nº: 2011/4179 Classe: Inquérito Civil
Assunto principal: Irregularidades na Aplicação de Recursos Públicos.
Parte(s) Interessada(s): Congresso Nacional.
Relator: Flávio Ferreira Lopes

Resolução n.º 065/12-CSMP

Decisão: Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

2. Processo Nº: 2008/28641 Classe: Inquérito Civil
Assunto principal: Posturas Municipais.
Parte(s) Interessada(s): Rubens de Paiva Vieira.
Relator: Flávio Ferreira Lopes

Decisão: Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

3. Processo Nº: 2012/15105 Classe: Procedimento Preparatório
Assunto principal: Educação.
Parte(s) Interessada(s): José Ricardo Wendling.
Relator: Flávio Ferreira Lopes

Decisão: Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

4. Processo Nº: 2009/12112 Classe: Procedimento Preparatório
Assunto principal: Pessoa Idosa
Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.
Relator: Flávio Ferreira Lopes

Decisão: Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

5. Processo Nº: 2009/40334 Classe: Inquérito Civil
Assunto principal: Direito do Consumidor
Parte(s) Interessada(s): Janaína Pinho da Silva, Eliete da Silva Araújo e Maria Gracirene Pinho da Silva.
Relator: Flávio Ferreira Lopes

Decisão: Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

6. Processo Nº: 2010/1319 Classe: Inquérito Civil
Assunto principal: Prestação de Serviço Público
Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Trabalho.
Relator: Flávio Ferreira Lopes

Decisão: Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

7. Processo Nº: 2009/8783 Classe: Procedimento Preparatório
Assunto principal: Improbidade Administrativa
Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.
Relator: Flávio Ferreira Lopes



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

8. Processo Nº: 2011/40391 Classe: Procedimento Preparatório

Assunto principal: Educação

Parte(s) Interessada(s): Anônimo.

Relator: Flávio Ferreira Lopes

Decisão: Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

9. Processo Nº: 2012/6235 Classe: Procedimento Preparatório

Assunto principal: Poluição.

Parte(s) Interessada(s): Ministério Público Federal

Relator: Flávio Ferreira Lopes

Decisão: Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

1. Processo Nº: 2010/33912 Classe: Inquérito Civil

Resolução n.º 065/12-CSMP

Assunto principal: Poluição Sonora e Perturbação de Sossego Público.

Parte(s) Interessada(s): Banco do Brasil S/A.

Relator: Francisco das Chagas Santiago da Cruz

Decisão: À unanimidades dos presentes, pelo encaminhamento dos autos ao CAO PRODEMAPH URB, para fins de redistribuição, de modo que órgão ministerial diverso daquele de origem dê prosseguimento ao presente feito, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

2. Processo Nº: 2011/40494 Classe: Procedimento Preparatório

Assunto principal: Saúde.

Parte(s) Interessada(s): João Jorge Rufino da Silva.

Relator: Francisco das Chagas Santiago da Cruz

Decisão: Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

3. Processo Nº: 2011/48527 Classe: Inquérito Civil

Assunto principal: Saúde.

Parte(s) Interessada(s): Roque Pereira da Silva.

Relator: Francisco das Chagas Santiago da Cruz

Decisão: Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

4. Processo Nº: 2012/16343 Classe: Procedimento Preparatório

Assunto principal: Saúde.

Parte(s) Interessada(s): Raimundo Nonato de Aguiar Farias.

Relator: Francisco das Chagas Santiago da Cruz

Decisão: Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

5. Processo N°: 2012/35676 Classe: Procedimento Preparatório

Assunto principal: Educação.

Parte(s) Interessada(s): Raimundo Nonato de Aguiar Farias.

Relator: Francisco das Chagas Santiago da Cruz

Decisão: Por maioria dos presentes, pelo encaminhamento dos autos ao CAOP IJ, para fins de redistribuição, de modo que órgão ministerial diverso daquele de origem dê prosseguimento ao presente feito, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus-AM, 09 de novembro de 2012.

JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS

Presidente, por substituição legal

EVANDRO PAES DE FARIAS

Membro

Resolução n.º 065/12-CSMP

FLÁVIO FERREIRA LOPES

Membro

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Membro



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ
Membro e Secretária

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
Membro Suplente



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,
REALIZADA NO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2012.**

RELAÇÃO DOS PROCESSOS JULGADOS.

RELATOR: EVANDRO PAES DE FARIAS